



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

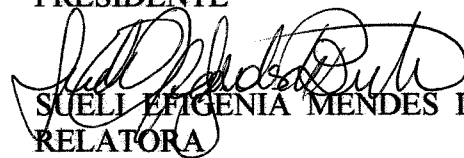
PROCESSO Nº. : 10380/007.993/91-32
RECURSO Nº. : 05.629
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1988
RECORRENTE : ALTRAN HOLANDA DIAS (EMPRESA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRJ - FORTALEZA - CE
SESSÃO DE : 18 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.009

PIS/DEDUÇÃO EXERCÍCIO DE 1988 - DECORRÊNCIA -
Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz e aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALTRAN HOLANDA DIAS (EMPRESA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: **14 JUN 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e RAMIRO HEISE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380/007.993/91-32

ACÓRDÃO Nº : 102-40.009

RECURSO Nº : 05.629

RECORRENTE : ALTRAN HOLANDA DIAS (EMPRESA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

ALTRAN HOLANDA DIAS, empresa individual inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - MF sob Nº 07.744.444/0001-90, inconformada com a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a exigência de crédito tributário de PIS-DEDUÇÃO e seus acréscimos legais cuja incidência sobre o imposto de renda está prevista no artigo 3º, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar Nº 07/70, c/c art. 4º, § 1º, alínea "a", do Regulamento anexo a Resolução BACEM Nº 174/71 e item I e II da Portaria 01/84.

No recurso, o contribuinte apresenta os mesmos argumentos já expostos no processo matriz de Nº 10380.007991/91-15, sem acrescentar qualquer fato ou argumento novo com relação à tributação relativa PIS/DEDUÇÃO.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10380/007.993/91-32

ACÓRDÃO Nº : 102-40.009

VOTO

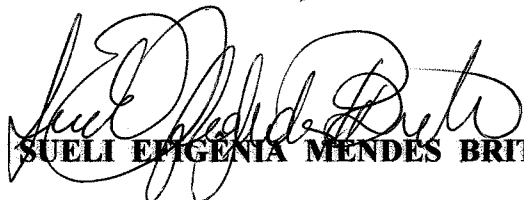
CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RELATORA

O recurso é o mesmo que do processo matriz e este fato permite presumir que a recorrente tem conhecimento de que esta exigência decorre daquela formalizada no processo de IRPJ.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado em 16/04/96, conforme Acórdão Nº 102-30.917, foi dado provimento em parte pela Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (cópia anexa), excluindo da base tributável do exercício de 1988, período-base 1987, a parcela de Cr\$ 235.278,14.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 1996.


SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO